

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação de passageiros usuários de táxi ou qualquer outro serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no município de São João da Boa Vista.

## REQUERIMENTO Nº 732/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação de passageiros usuários de táxi ou qualquer outro serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no município de São João da Boa Vista, com o seguinte teor:

### ANTEPROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da identificação de passageiros usuários de táxi ou qualquer outro serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de São João da Boa Vista.”

### A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º No Município de São João da Boa Vista, torna-se obrigatória a identificação pelo usuário ao condutor do veículo de táxi ou a qualquer outro serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros, no momento do seu embarque, exceto aos clientes em que o prestador de serviço de transporte já possuir conhecimento e dispensar a identificação.

OFICIE - SE  
09/08/2021  
\_\_\_\_\_  
Presidente

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 2º A identificação do usuário será feita por meio de documento oficial que contenha foto, permitido ainda o seu registro fotográfico ou através de uma fotografia da face do usuário, realizada pelo motorista do veículo.

Art. 3º Fica o motorista autorizado a informar o destino e encaminhar a identificação do usuário aos colegas de trabalho, a Polícia Militar e a Polícia Civil, por meio de aplicativos de uso restrito aos taxistas ou outros serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros.

Art. 4º Os representantes classistas das categorias serão responsáveis pela operacionalização do uso destes aplicativos de uso restrito, bem como a divulgação e a confecção de adesivos a serem afixados nos vidros dos veículos sobre esta Lei.

Art. 5º Considera-se como taxista e serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros no Município de São João da Boa Vista aqueles que estejam cadastrados legalmente na Prefeitura Municipal do Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa assegurar e garantir aos motoristas de transporte remunerado privado individual de passageiros de São João da Boa Vista o direito de proteção e de liberdade de escolha quando da condução de passageiros no exercício de sua profissão. Pois, diante da frequência de assaltos e mortes nos últimos anos, torna-se necessário uma Lei que possa dá-los o mínimo de segurança em seu trabalho, para que não se tornem vítimas de tão fácil acesso de marginais.

A identificação do cidadão é rotina em nossa sociedade, acontece, por exemplo, em órgãos públicos e diversos estabelecimentos privados, e não há constrangimento em tal procedimento. Há Leis Federais que também obrigam identificação em estabelecimentos comerciais, como por exemplo, quando da venda de bebidas alcoólicas, ocorre a dúvida de o cliente ser ou não um adolescente. Assim como acontecem em outros locais, tais como teatros, cinemas, feiras, congressos e outras atividades.

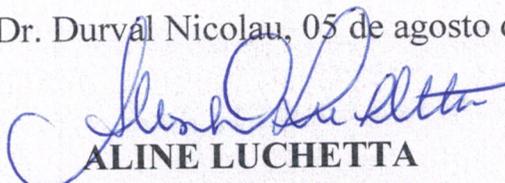
# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Nada mais justo e oportuno do que criarmos o hábito da identificação dos usuários de transporte remunerado privado individual de passageiros, por serem estes veículos prestadores de serviços à disposição de nossos cidadãos.

Assim, com este projeto, estamos inibindo o delinquente, evitando assaltos e ações que atentam inclusive contra a vida destes motoristas profissionais, hoje atividade considerada de altíssimo risco, face a violência tão notória e banalizada.

Desta forma, através da obrigação de identificação pelo usuário por meio de documento oficial que contenha foto ou através de registro fotográfico de seu documento ou face, realizado pelo condutor do veículo, estamos criando uma medida que possa oferecer mais segurança aos motoristas, vide que tal imagem encaminhada aos seus colegas de profissão, a Polícia Militar e a Polícia Civil, poderão servir de prova ou ponto de partida para uma investigação de algum crime que possa ter ocorrido. Assim, o objetivo é garantir o mínimo de segurança a quem trabalha de costas para o seu cliente e totalmente desarmado.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 05 de agosto de 2.021.

  
**ALINE LUCHETTA**  
**VEREADORA-REDE**